



ROTULAGEM

Ofício-Circular Conjunto 57/2025/DSA/DIPOA/SDA/MAPA cancela Ofícios-Circulares nº3/2024/DIPOA-DSA, nº15/2025/DSA/DIPOA e nº19/2025/CGCOA/DIPOA:

Alteração do formato da marca de identificação descrita no item 1.5.2.3: *Forma da Marca de Identificação* “A marca de identificação deverá ter a mesma forma (circular) e dimensões (de acordo com o peso da embalagem do produto ao qual é apostado) definidas pela legislação sanitária brasileira (marca oficial do SIF) para o carimbo modelo 3 (uso: para rótulos ou etiquetas de produtos de origem animal utilizados na alimentação humana) do Art. 467 do DECRETO Nº 9.013, DE 29 DE MARÇO DE 2017 e atualizações, o qual contempla os requisitos 1 a 3 supracitados..”



Prazo para transição: 18 meses

ESTRADIOL TERMOPROCESSADOS

Ofício-Circular 593/2025/DIPOA/SDA/MAPA

Apenas animais machos e fêmeas inseridas no protocolo homologado pela Portaria 1.228 são elegíveis à produção de matérias primas a serem utilizadas em produtos termoprocessados e de produtos cárneos (como estômagos) de bovino a serem exportados para EU.

REQUISITOS DE INOCUIDADE DOS ALIMENTOS

Ofício-Circular 34/2025/CGCOA/DIPOA/SDA/MAPA:



A CGCOA, informa:

1. Conforme informações recebidas do Conselheiro Agrícola da Austrália para a América do Sul por meio de mensagem eletrônica, os requisitos de inocuidade dos alimentos importados passaram a ser incorporados ao sistema BICON (Biosecurity Import Conditions system), com o objetivo de centralizar e tornar mais acessíveis os requisitos sanitários exigidos para alimentos importados com fins comerciais a serem consumidos na Australia.

2. Os requisitos podem ser consultados por meio do endereço eletrônico <https://bicon.agriculture.gov.au/BiconWeb4.0> e a verificação de seu atendimento será realizada no âmbito do Programa de Inspeção de Alimentos Importados Baseados no Risco (IFIS) australiano.

EXPORTAÇÃO CARNE RESFRIADA

Ofício-Circular 35/2025/CGCOA/DIPOA/SDA/MAPA

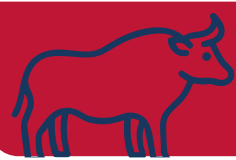


Iraque

A CGCOA, informa que conforme informações recebidas a área técnica do Ministério da Agricultura do Iraque, ainda não existem normas e regulamentos atualizados para a importação de carne resfriada. As regras antigas, que remontam à década de 1980, não foram revisadas até o momento e atualmente **não permitem a importação desse tipo de produto**.

Segundo a diretora do Departamento de Controle, Regulamentação e Padronização do ministério iraquiano, há movimentações internas em curso para retomar o tema. Caso se decida avançar na revisão das normas existentes, será formado um conselho para discutir eventuais alterações e critérios de padronização aplicáveis à carne resfriada.





HABILITAÇÃO

Ofício-Circular 37/2025/CGCOA/DIPOA/SDA/MAPA

A CGCOA esclarece que, de acordo com o MOCCAE, todos os estabelecimentos brasileiros aprovados pelo Brasil estão aprovados para exportar aos Emirados Árabes Unidos, no futuro, haverá revisão dos procedimentos de acordo com o “Guia Nacional de Registro de Autoridades Reguladoras e Estabelecimentos de Alimentos que Exportam para os Emirados Árabes Unidos”.

Até que a autoridade sanitária dos Emirados Árabes Unidos faça a revisão dos procedimentos, procede-se, no SIGSIF, a ligação do modelo de CSI Carne_ingles_2025_EmiradosArabesUnidos ao país BRASIL.

Proposto **período de transição de 60 dias** para que os estabelecimentos se adequem à nova forma de habilitação e registrem seus pedidos junto a este Departamento.

Durante o período de transição, deve-se seguir as seguintes orientações para certificação dos produtos:



Emirados Árabes

- A certificação, durante o período de transição, não está condicionada à habilitação do estabelecimento, mas sim ao atendimento os requisitos sanitários do modelo de CSI acordado;
- O trânsito dos produtos/matérias-primas entre estabelecimentos registrados no DIPOA deverá ser respaldado por CSN;
- No caso dos produtos/matérias-primas que já transitaram para outros estabelecimentos registrados no DIPOA respaldados por DCPOA de trânsito, as empresas deverão, excepcionalmente, realizar a substituição das DCPOAs para inclusão do país Emirados Árabes Unidos no campo "Destino dos produtos", desde que o produto atenda aos requisitos sanitários previstos no novo modelo de CSI acordado.
- As DCPOAs de trânsito **NÃO** devem ser substituídas por CSNs, pois este procedimento é vedado pelo Artigo 66 da Portaria 431/2021;
- Para fins de exportação de carnes e produtos cárneos, as empresas deverão solicitar a certificação sanitária selecionando o modelo de CSI Carne_ingles_2025_EmiradosArabesUnidos, através do país BRASIL.
- Todos os estabelecimentos sob Inspeção Federal, interessados em exportar os produtos abrangidos pelo modelo de certificado sanitário publicado pelo Ofício-Circular nº112/2025, deverão seguir as orientações disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animal/empresario/divisao-habilitacao-certificacao/habilitacao-de-estabelecimentos-registrados-no-sif-1> e <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animal/empresario/divisao-habilitacao-certificacao/emirados-arabes>

PROTOCOLO BILATERAL



Indonésia

Ofício-Circular 38/2025/CGCOA/DIPOA/SDA/MAPA

Divulga o protocolo de saúde animal, saúde pública veterinária e quarentena entre a direção geral de serviços de pecuária e de saúde animal do Ministério da Agricultura da República da Indonésia e a SDA do Brasil.

Lista completa de NCMs autorizadas no Ofício-Circular.

CÓDIGO DE PRODUTO



China

Ofício 660/2025/DIPOA/SDA/MAPA

Alerta que o setor produtivo e exportadores brasileiros devem realizar consultas frequentes ao site da GACC para verificar eventuais inclusões, exclusões ou modificações na lista de produtos e códigos sujeitos a registro pelo Decreto 248.

<https://ciferquery.singlewindow.cn/cfppwebserver/static/pages/cifer/common/html/productSearch.html>

A lista de produtos do link **não** representa lista de produtos aptos à exportação pelo lado brasileiro





DATA DE VALIDADE



África do Sul

Ofício 40/2025/CGCOA/DIPOA/SDA/MAPA

Divulga que o limite de 12 meses para a data de validade de produtos cárneos congelados não vem sendo observada pelas autoridades sul-africanas.

ÁGUA DE ABASTECIMENTO

Ofício 41/2025/CGCOA/DIPOA/SDA/MAPA



UE

A CGCOA informa que estabelecimentos classificados pela legislação nacional apenas como EPOA e que possuam programa APPCC descrito, desenvolvido, implantado, monitorado e verificado, nos quais a água não seja identificada como risco, estão isentos da realização das análises previstas pela [DIRETIVA \(UE\) 2020/2184](#), contanto que, obrigatoriamente:

- i. O abastecimento de água dessas empresas do setor alimentar cumpra as obrigações aplicáveis quanto aos parâmetros de potabilidade da água dispostos na legislação nacional vigente, conforme o tipo de captação ou do abastecimento da água, utilizado pelo estabelecimento; e
- ii. Atendam aos requisitos estruturais, de higiene e de funcionamentos mínimos previstos na legislação nacional vigente para a rede de abastecimento de água, possuindo rede diferenciada e identificada para água não potável, quando a água for utilizada para outras aplicações, de forma que não ofereça risco de contaminação aos produtos;

Quaisquer outras atividades industriais distintas de armazenagem de produtos já acondicionados em embalagens primárias e secundárias implicam na necessidade de atendimento ao disposto por meio do regulamento europeu no que diz respeito a água de abastecimento.

PRODUTOS ORGÂNICOS

Ofício 42/2025/CGCOA/DIPOA/SDA/MAPA



Reino Unido

1. Atualização no [site do governo britânico](#) sobre procedimentos e requisitos para a exportação de produtos orgânicos
2. Para importar produtos orgânicos para o Reino Unido, a empresa importadora deve estar estabelecida no Reino Unido e o produto ser certificado por organismo de controle aprovado no Reino Unido. Devem ainda ser observados:
 - i. os [requisitos e exigências de rotulagem e publicidade](#) de produtos
 - iii. as [orientações para importar produtos de origem animal, alimentos, rações e subprodutos](#) provenientes de países fora da União Europeia para a Grã-Bretanha
3. [Listas de organizações e países ou territórios](#) fora do Reino Unido (terceiros países) que podem certificar alimentos, rações e sementes orgânicos para importação na Grã Bretanha
 - 3.1. Apenas autoriza-se a importar alimentos orgânicos para a Grã-Bretanha a partir dos países, territórios e organismos de controle listados
4. Exige-se emissão de Certificado de Inspeção (GB COI) por organismo/autoridade de controle reconhecidos pelo Reino Unido no país do exportador, devidamente inscritos na lista "[Recognised non-UK control bodies and control authorities](#)"
 - 4.1. Para cada remessa para a Grã-Bretanha é necessário um GB COI, emitido pelo organismo reconhecido pelo Reino Unido no país de exportação, verificando-se ainda, se o país/território e o organismo constam nos registros citados no item 3.1.
 - 4.2. O GB COI é certificação independente do CSI emitido pelo DIPOA/MAPA.
 - 4.3. Para a Irlanda do Norte, é necessário obter um COI da União Europeia para cada remessa, por meio do sistema TRACES NT.
5. No momento, o Brasil não consta na lista de países ou territórios fora do Reino Unido (terceiros países) que podem certificar alimentos, rações e sementes orgânicos para importação na Grã-Bretanha.





ALIMENTAÇÃO ANIMAL



UEE

Ofício-Circular 143/2025/DICERT/CGCOA/DIPOA/SDA/MAPA

A DICERT, estabelece:

A partir de **18/09/2025**, estará disponível, por meio do SIGSIF, emissão dos CSIs para produtos destinados à alimentação animal, de estabelecimentos registrados no SIPEAGRO e destinados a UEE.

ALIMENTAÇÃO ANIMAL



Argentina

Ofício-Circular 144/2025/DICERT/CGCOA/DIPOA/SDA/MAPA

A DICERT, estabelece:

A partir de **18/09/2025**, estará disponível, por meio do SIGSIF, emissão dos CSIs para produtos destinados à alimentação animal, de estabelecimentos registrados no SIPEAGRO e destinados a Argentina.

REQUISITOS DE CERTIFICAÇÃO

Ofício-Circular Conjunto DIPOA/DSA nº85/2025

Item 3.2.1 foi atualizado:

As garantias para esse requisito sanitário de Saúde Animal podem ser atendidas por uma das alternativas:

a) Declaração do produtor de que os animais a serem abatidos permaneceram na propriedade nos últimos 30 dias anteriores ao embarque, mencionando as GTAs utilizadas no transporte dos animais a serem abatidos (Anexo I - Declaração do produtor 46078898).

b) Por meio dos seguintes documentos, os quais devem ser entregues ao abatedouro frigorífico anexos à Guia de Trânsito Animal - GTA:

1. Declaração emitida pelo OESA de que não houve introdução de animais na exploração de origem, ou de que não houve introdução de animais com o mesmo sexo ou faixa etária daqueles que serão encaminhados ao abate, nos últimos 30 dias anteriores à emissão da GTA; Ou

2. Extrato endossado pelo OESA, ou que possua meio de verificação de autenticidade pelo abatedouro frigorífico, contendo a descrição do sexo e faixas etárias dos animais recebidos na exploração pecuária nos 30 dias anteriores à emissão da GTA.

Não há um modelo padronizado de Declaração emitida ou extrato endossado pelo OESA, cada um emitirá o documento em seu modelo.

c) Por meio do uso de animais rastreados individualmente, elegíveis à exportação para a União Europeia, os quais também podem ser considerados elegíveis ao Canadá desde provenientes das áreas aprovadas. Desta forma, devido ao rastreamento, é possível acompanhar a data em que os animais entraram na propriedade rural.



Canadá

FEBRE AFTOSA

Ofício-Circular 31/2025/DSA/SDA/MAPA:



Brasil

Frente ao reconhecimento pela OMSA, o Artigo 4º da Portaria MAPA nº 665, de 21 de março de 2024, não está mais em vigor, não existindo, portanto, restrições de trânsito de animais susceptíveis à febre aftosa entre as zonas livres existentes no país.

Diretrizes para o trânsito de animais susceptíveis à febre aftosa foram atualizadas no Bovinos e bubalinos - Manual de Procedimentos para o Trânsito de Bovinos e Bubalinos





PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA

Portaria SDA/MAPA nº1.265, de 16 de abril de 2025

Aprova as exigências para a celebração de termo de compromisso (TC) nos processos administrativos decorrentes de autos de infração (AIs) que tenham resultado na imposição de sanções administrativas que promovem a interrupção das atividades econômicas

Decreto nº 12.502, de 11 de junho de 2025

Estabelece as regras e os procedimentos do processo administrativo de fiscalização agropecuária e dispõe sobre a Comissão Especial de Recursos de Defesa Agropecuária e sobre a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta

Portaria SDA/MAPA nº 1.364, de 08 de setembro de 2025

Estabelece o rito do processo administrativo de fiscalização agropecuária e os procedimentos para celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

REVOGA IN 49/2006

Portaria SDA/MAPA Nº1.354, de 14 DE agosto de 2025

Fica revogada a Instrução Normativa SDA/MAPA nº 49, de 14 de setembro de 2006, que aprovou as instruções para permitir a entrada e o uso de produtos nos estabelecimentos registrados ou relacionados no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, do Ministério da Agricultura e Pecuária

PROGRAMA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO INDIVIUAL DE BOVINOS E BÚFALOS

Portaria SDA/MAPA nº 1.331, de 21 de julho de 2025



Brasil

Institui o Cronograma de Implementação do Programa Nacional de Identificação Individual de Bovinos e Búfalos, será implementado em quatro etapas sequenciais

A partir de 1º de janeiro de 2033, será vedada a movimentação, em território nacional, de qualquer bovino ou búfalo que não esteja individualmente identificado e cadastrado no sistema, conforme padrões PNIB, nos termos da regulamentação vigente

As legislações estaduais de que tratam o tema poderão, de forma complementar, adicionar requisitos específicos de acordo com as necessidades locais, mesmo que de forma mais restritiva, desde que não conflitem com as diretrizes federais do PNIB

CARIMBO MEIAS CARÇAÇAS

Ofício-Circular 16/2025/DIPOA/SDA/MAPA

Dispõe de formas que permitem a não utilização de carimbo nas meias carcaças, desde que atendidos os itens citados no Ofício.

PROGRAMA DE INCENTIVO À CONFORMIDADE | AUTOCONTROLE

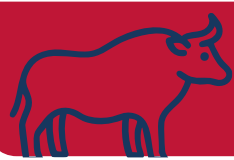
Portaria SDA/MAPA nº 1.366, de 16 de setembro de 2025

Institui o grupo técnico de trabalho para a proposição da regulamentação do PIC em Defesa Agropecuária.

Portaria SDA/MAPA nº 1.368, de 16 de setembro de 2025

Institui o grupo técnico de trabalho para a proposição da regulamentação do PIC em Defesa Agropecuária.





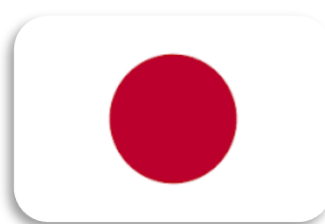
NOVOS PRODUTOS AUTORIZADOS À EXPORTAR – ALIMENTAÇÃO ANIMAL



BOLÍVIA

CSI farinhas e produtos gordurosos de ruminantes

[Ofício-Circular nº94/2025/DICERT](#)



JAPÃO

CSI produtos gordurosos de aves, suínos e bovinos

[Ofício-Circular nº131/2025/DICERT](#)



MÉXICO

CSI farinhas de carne, carne e osso, osso e sangue

[Ofício-Circular nº133/2025/DICERT](#)

NOVOS PRODUTOS AUTORIZADOS À EXPORTAR



EL SALVADOR

CSI de carne, produtos cárneos e miúdos de bovinos

[Ofício-Circular nº106/2025/DICERT](#)



MALÁSIA - SARAWAK

CSI carne com osso ou desossada, resfriada ou congelada, e de miúdos de bovinos

[Ofício-Circular nº 116/2025/DICERT](#)



EMIRADOS ÁRABES UNIDOS

CSI carne e produtos cárneos

[Ofício-Circular nº145/2025/DICERT](#)



INDONÉSIA

CSI carne e produtos cárneos de bovinos

[Ofício-Circular nº 126/2025/DICERT](#)



ISRAEL

CSI carne com osso

[Ofício-Circular nº 129/2025/DICERT](#)



AZERBAIJÃO

CSI produtos cárneos termoprocessados

[Ofício-Circular nº 147/2025/DICERT](#)

Mais informações: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animais/empresario/divisao-habilitacao-certificacao>

MISSÕES REALIZADAS



IRÃ

Objetivo: Renovação de habilitação
Período: 07 a 18 de julho



INDONÉSIA

Objetivo: Habilitação
Período: 18 a 27 de agosto



MÉXICO

Objetivo: Habilitação e renovação
Período: 15 a 26 de setembro

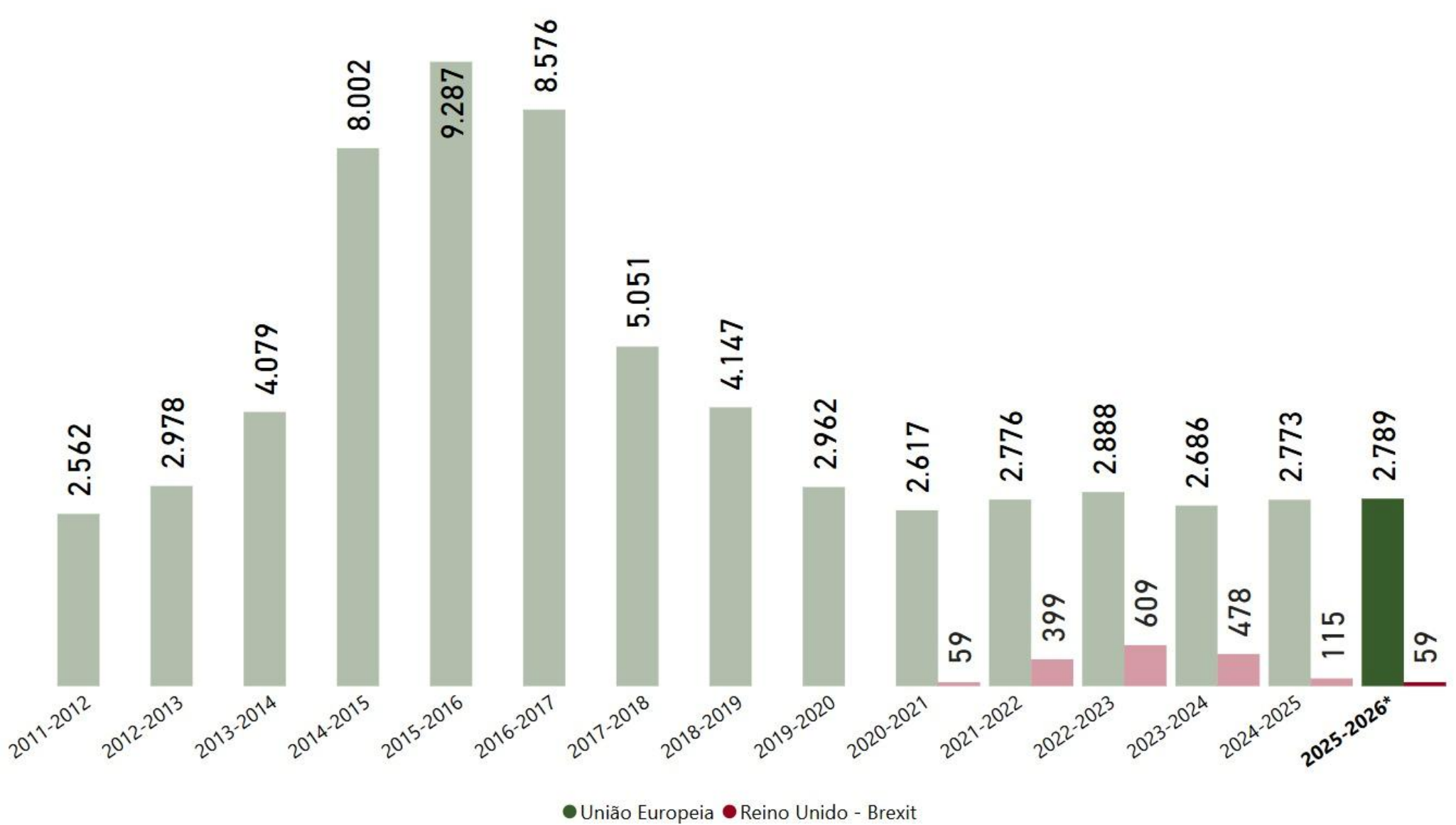


CHINA

Objetivo: Abertura do mercado de cálculo biliar
Período: 22 a 28 de setembro



COTA HILTON: UNIÃO EUROPEIA e REINO UNIDO



● União Europeia ● Reino Unido - Brexit

Cota 2025-2026:

UE: 8.951 ton
UK: 1.049 ton

Atualizado em: 26/09/2025

LEGENDA

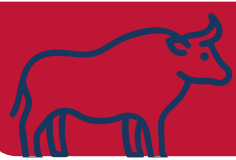
Links para outras páginas ou documentos online estão destacados de [azul](#)

ATENÇÃO!!

Todos os documentos disponibilizados via link tem prazo para serem acessados

Favor solicitar atualizações dos temas sempre que necessário, uma vez que podem sofrer alterações antes da nova versão deste documento





TEMAS EM ANDAMENTO

UE: Proposta de protocolo de garantia de não uso de antimicrobianos em animais para UE

Brasil: Solicitação de destravamento da plataforma SDA digital durante o cadastramento do estabelecimento quando houver divergência de endereço entre a plataforma SIGSIF e a RFB (cartão CNPJ). E que os ajustes de dados sejam feitos até mar/2026.

Brasil: Pleito conjunto direcionado ao Ministro manifestando preocupação do setor a respeito da CP de procedimentos de BEA durante o transporte de animais de produção, publicado pela Portaria SDA/MAPA 1.280/205

Brasil: Solicita reavaliação do procedimento de inspeção em diafragma, uma vez que a nova técnica estabelece incisões que impossibilitam a comercialização do corte

Rússia: Envia comentários sobre o novo requisito da Rússia sobre acreditação ISO dos laboratórios

China: Apresentação de itens com possível impacto quando da aplicação da norma GB 31616-2025

Indonésia: Solicitação de orientação sobre "registration number" na rotulagem de produtos

Indonésia: Divergência entre códigos NCM e HS gerando dificuldades com a NF

TEMAS TRATADOS

IN nº 49/2006: Revogação IN 49/2006, por não representar o cenário regulatório atual. Foi revogada pela Portaria SDA/MAPA nº 1.354/2025

UE: Solicita prazo para atendimento ao protocolo de fêmeas para mpp e produtos cárneos. DIPOA indeferiu o pedido, afirmando que tal requisito já está em vigor a mais de 1 ano

Emirados Árabes: Informa que os portos receberam a informação de que o novo modelo de CSI desde ser utilizado a partir de 06 de agosto de 2025

Bósnia e Herzegovina: Única forma de garantir os requisitos do CSI é com animais ERAS

Israel: Publicado modelo de CSI para exportação de carne com osso – OC nº129/2025/DICERT

Argélia: Propõe tratativas ao MAPA para gestão com as autoridades argelinas para liberação de containers retidos nos portos do país

